

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

**Lei Municipal de Criação n° 193/2015  
Bom Jardim de Goiás**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 019/2019.**

Bom Jardim de Goiás – Goiás, 17 de Setembro de 2019.

*“Dispõe sobre Publicação do Local de votação, conforme dispõe Edital n° 001/2019 - processo de escolha unificado, dos membros do conselho tutelar, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, em consonância ao princípio áureo da legalidade e outras providências.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM DE GOIÁS - GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas por Lei Municipal e Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO**, o Edital n° 001/2019, devidamente publicado que dispõe: “Dispõe sobre o processo de escolha unificado, dos membros Conselho Tutelar, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, em consonância ao princípio áureo da legalidade”.

**SENDO ASSIM, DELIBERA:**

**Art. 1º** – Fica publicado o local de votação deste município de Bom Jardim de Goiás – Goiás em conformidade ao Edital n° 001/2019, Aditivos, Notas de Esclarecimentos e Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a saber:

**Prédio da Escola Municipal Dimas Nasser, situado no endereço: Rua Ministro Alfredo Nasser, Qd 05, Lt 03, Setor Jardim Atlântico, Bom Jardim de Goiás- Goiás.**

**Art. 2º** – Conforme Item 09 – Processo Eleitoral, Subitem 9.5 do Edital n° 001/2019, a saber,

**9.5 – DA VOTAÇÃO:**

**9.5.1** – *A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral deste município de Bom*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

**Lei Municipal de Criação n° 193/2015  
Bom Jardim de Goiás**

*Jardim de Goiás – Goiás, devidamente em exercício regular com a Justiça Eleitoral e com o nome descrito em listagem emitida pelo TRE/ Tribunal Regional Eleitoral.*

*9.5.1.1 – O votante deverá portar, no ato da inscrição obrigatoriamente o título de eleitor, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou qualquer documento oficial com foto.*

*9.5.1.2 – Será fornecido ao votante comprovante de votação.*

*9.5.2 – A votação será realizada na 035ª Zona Eleitoral, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas do dia 06 (seis) de outubro de 2019.*

*9.5.2.1 – Os locais de votação, a lista de candidatos será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.*

*9.5.2.2 – Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.*

*9.5.3 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e ou um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos.*

*9.5.3.1 – Os nomes dos fiscais titulares e suplentes deverão ser indicados, por escrito, à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação. Cada candidato poderá indicar um titular e suplente para cada posto de votação. O suplente somente poderá apresentar na ausência do titular.*

*9.5.3.2 – O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.*

*9.5.4 – Os pontos de votação, na Zona eleitoral, em prédio público do Município, serão previamente determinados e publicados no prazo de 20 (vinte) dias antes da eleição pela Comissão Especial / CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*9.5.4.1 – Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral a determinação do local de votação.*

**Art. 3º** – Os candidatos a concorrer o processo eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão estar atentos ao Edital n° 001/2019 e suas devidas alterações, bem como às Resoluções publicadas por este CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** – Os casos omissos do Edital n° 001/2019 serão resolvidos pelo CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, em sessão plenária, e publicados em locais, de ampla divulgação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

**Lei Municipal de Criação n° 193/2015**

**Bom Jardim de Goiás**

**Art. 5º** – A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bom Jardim de Goiás – Goiás é órgão legítimo para fiscalizar este processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 6º** – Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSETE  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**Sérgio Cândido da Silva Filho**  
Representante Legal da Comissão Eleitoral